



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 10/2015 que:

“Dispõe sobre critérios para cobrança de Taxas de Serviços pelos Custos Operacionais Inerentes à concessão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado do Piauí e dá outras providências”

AUTOR: Dep. ZIZA CARVALHO

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de projeto indicativo de lei, apresentado pelo eminentíssimo Dep. Ziza Carvalho, que dispõe sobre critérios para cobrança de Taxas de Serviços pelos Custos Operacionais Inerentes à concessão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado do Piauí.

É o relatório. Passo ao voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei propõe a instituição de taxas de serviços a serem cobradas em decorrência do exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva de serviços públicos específicos, prestados direta ou indiretamente pelo poder público, às atividades e empreendimentos que utilizem os recursos hídricos, para fins de concessão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos, de acordo com a legislação vigente, observados os parâmetros fixados no seu anexo único – todos estipulados por aferições e conceituações eminentemente técnicas. Prevê que sejam contribuintes das mencionadas taxas as pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades utilizem recursos hídricos, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 5.165/2000.

Em sua justificativa, afirma o proponente que atualmente a remuneração dos custos operacionais inerentes à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos no Estado do Piauí é amparada pelo Decreto Estadual nº 12.184/2006, que prevê que a cobrança deve se dar por meio de tarifa. Afirma o proponente, contudo e com razão, que tal modalidade não se coaduna com a natureza jurídica dos serviços prestados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR), visto que estes se caracterizam como típico exercício de poder de polícia, além de serem serviços específicos e divisíveis de uso efetivo ou potencial por parte de seus beneficiários – oportunidade em que faço remissão ao inteiro teor da justificativa constante neste projeto indicativo de lei, cujo seguinte trecho merece destaque:

[...] a prestação de serviços da SEMAR, seja pelo exercício regular do poder de polícia, ou da utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos ou divisíveis, aos diferentes tipos de atividades e empreendimentos, mediante a concessão do instrumento da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, deve ser remunerada por meio de taxas, cuja forma de cobrança e valores se pretende regulamentar por meio da presente proposta [...].

A handwritten signature in black ink, appearing to read "André Mendonça", is placed at the end of the justified text.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Estando convencido da natureza jurídica dos serviços descritos como sendo por vezes típico exercício de poder de polícia e, noutras ocasiões, como utilização ainda que potencial de serviços públicos específicos e divisíveis – tudo conforme descrito no corpo da proposta e em seu anexo único –, vislumbro fundamentação constitucional neste projeto indicativo de lei. Resplandece tanto a Constituição da República (art. 145, II) quanto a Constituição do Estado do Piauí (art. 164, II).

Logo, considero a proposição constitucional em seus aspectos formais e materiais.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de agosto de 2015.

DEP. SEVERO EULÁLIO

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE	
em, 20/08/15	
Presidente da Comissão de	

Concedido vista ao processo
do Dep. Em 20/08/15

Presidente da Comissão de